



RELATÓRIO

OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Recuperação judicial: GRUPO AUSANI

Processo nº: 5024546-72.2024.8.21.0021

Órgão Julgador: Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo/RS

EVENTO	CREADOR	VALOR DO CRÉDITO	CLASSE	HABILITAÇÃO OU IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	RESUMO DAS CLÁUSULAS OBJETADAS
356	Caixa Econômica Federal	R\$ 22.119.571,16	Garantia real	Não se aplica	<p>1. Cláusula 4, item 4.2.1 – forma de pagamento dos créditos com garantia real: discordância quanto período de carência superior ao biênio fiscalizatório, com deságio de 30 e 40%, prazos de amortização, juros e correção monetária;</p> <p>2. Cláusula 4, item 4.3.1 – forma de pagamento dos créditos quirografários: discordância quanto período de carência superior ao biênio fiscalizatório, com deságio de 30 e 40%, prazos de amortização, juros e correção monetária;</p>
		R\$ 961.387,50	Quirografária		
440	Banco do Brasil S/A	R\$ 19.923.528,99	Garantia real	5003375-25.2025.8.21.0021	<p>1. Cláusula 5, item 5.5.2 – reorganização societária: medida não pode ser a critério das Recuperandas, deve passar pelo crivo dos credores e autorização judicial;</p> <p>2. Cláusula 4, item 4.3.1 – forma de pagamento dos créditos quirografários: discordância quanto ao deságio de 40%, prazo de pagamento em 20 parcelas semestrais após o período de carência de 36 meses, juros de 4,5% ao ano inferior à inflação;</p> <p>3. Cláusula 5.2 – credor apoiador para concessão de novo crédito: criação de subclasse cria forma diferenciada para beneficiar credores;</p> <p>4. Cláusula 6 – venda de bens móveis e/ou imóveis: discordância com a venda sem autorização dos credores ou Juízo Recuperacional e com a destinação dos valores para caixa das Recuperandas. Discordância com venda de bens que estejam onerados ao banco e com a liberação de garantias. Necessidade de utilização dos valores de vendas para quitação dos créditos.</p> <p>5. Cláusula 8, item A – novação e quitação: direito de prosseguir com a cobrança judicial em face de coobrigados e garantidores;</p> <p>6. Cláusula 8, item F – aditamentos, alterações ou modificações: razões para eventuais aditamentos, alterações ou modificações devem ser esclarecidas, com submissão à votação em AGC.</p>
		R\$ 33.284.664,56	Quirografária		

445	Banco Santander S/A	R\$ 7.800.649,00	Quirografária	5003197-76.2025.8.21.0021	<ol style="list-style-type: none"> 1. Cláusula 4, item 4.3.1 – forma de pagamento dos créditos quirografários: discordância quanto período de carência superior ao biênio fiscalizatório e prazo de amortização; 2. Cláusula 8, item A - novação e quitação: direito de prosseguir com a cobrança judicial em face de coobrigados e garantidores, de manter as garantias pessoais e manter os efeitos de protestos e anotações; 3. Cláusula 8, item F – aditamentos, alterações ou modificações: razões para eventuais aditamentos, alterações ou modificações devem ser esclarecidas, com submissão à votação em AGC; 4. Cláusula 8, item G – discordância quanto à possibilidade de não convocação em falência em caso de descumprimento do PRJ; 5. Discordância quanto ao encerramento da recuperação judicial após homologação do PRJ.
468	Banco Bradesco S/A	R\$ 2.378.431,94	Quirografária	5003329-36.2025.8.21.0021	<ol style="list-style-type: none"> 1. Cláusula 4, item 4.3.1 – forma de pagamento dos créditos quirografários: discordância quanto período de carência superior ao biênio fiscalizatório, com deságio de 30 e 40%, prazos de amortização, juros e correção monetária.
495	Drakkar Solos Consultoria Ltda.	R\$ 256.131,29	Quirografária	Não se aplica	<ol style="list-style-type: none"> 1. Cláusula 4, item 4.3.1 – forma de pagamento dos créditos quirografários: discordância quanto ao deságio, prazo de amortização e carência, e correção de 4,5%; 2. Cláusula 5, item 5.2 – novo crédito: ausência de critérios objetivos e vinculantes para concessão de novo crédito; 3. Cláusula 5, item 5.4.1 – vinculação de créditos extraconcursais ao PRJ: discordância quanto à possibilidade de sujeição; 4. Cláusula 6 – bens: possibilidade de retomada dos bens após o prazo do stay period, mesmo que sejam bens de capital; 5. Discordância quanto a toda e qualquer disposição que implique em supressão de garantias.

496	Super Safra Comercial Agrícola Ltda.	R\$4.645.332,19	ME/EPP	5003213- 30.2025.8.21.0021	<ol style="list-style-type: none"> 1. Cláusula 4, item 4.2.1 – forma de pagamento dos créditos com garantia real: discordância quanto ao deságio, prazo de amortização e carência, e correção de 4,5%; 2. Cláusula 4, item 4.3.1 – forma de pagamento dos créditos quirografários: discordância quanto ao deságio, prazo de amortização e carência, e correção de 4,5%; 3. Cláusula 4, item 4.4.1 – forma de pagamento dos créditos de ME/EPP: discordância quanto ao limitador de R\$ 190.000,00 e ao prazo de amortização; 4. Cláusula 5, item 5.2 – novo crédito: ausência de critérios objetivos e vinculantes para concessão de novo crédito; 5. Cláusula 5, item 5.4.1 – vinculação de créditos extraconcursais ao PRJ: discordância quanto à possibilidade de sujeição; 6. Cláusula 6 – bens: possibilidade de retomada dos bens após o prazo do stay period, mesmo que sejam bens de capital; 7. Discordância quanto a toda e qualquer disposição que implique em supressão de garantias.
498	Itaú Unibanco S/A	R\$ 8.279.025,58	Quirografária	Não se aplica	<ol style="list-style-type: none"> 1. Ausência de informações necessárias para análise da proposta de pagamento; 2. Cláusula 8, item G – discordância quanto à possibilidade de não convolação em falência em caso de descumprimento do PRJ; 3. Cláusula 6 – venda de bens móveis e/ou imóveis: previsão genérica sem informação quanto aos bens e quando serão vendidos; 4. Cláusula 8, item A – novação e quitação: direito de prosseguir com a cobrança judicial em face de coobrigados e garantidores; 5. Cláusula 4, item 4.3.1 – forma de pagamento dos créditos quirografários: discordância quanto ao deságio, prazo de carência e correção de 4,5%.
499	Agrofel Agro Comercial S/A	R\$ 404.179,06	Garantia Real	Não se aplica	<ol style="list-style-type: none"> 1. Ausência de demonstração da efetiva viabilidade econômica; 2. Cláusula 4, item 4.2.1 – forma de pagamento dos créditos com garantia real: discordância quanto ao deságio, prazo de amortização e carência;

					<p>3. Cláusula 5, item 5.5.2 – reorganização societária: medida não pode ser a critério das Recuperandas, deve passar pelo crivo dos credores;</p>
500	Renato Willy Schaeffer e outros	R\$ 1.636.587,06	Quirografária	Não se aplica	<p>1. Cláusula 4, item 4.3.1 – forma de pagamento dos créditos quirografários: discordância quanto ao deságio, prazo de amortização e carência, e correção de 4,5%;</p> <p>2. Cláusula 8, item A - novação e quitação: direito de prosseguir com a cobrança judicial em face de coobrigados e garantidores;</p> <p>3. Cláusula 8, item F – aditamentos, alterações ou modificações: descumprimento do PRJ acarreta convolação em falência;</p> <p>4. Cláusula 8, item G – discordância quanto à possibilidade de não convolação em falência em caso de descumprimento do PRJ;</p> <p>5. Discordância quanto ao encerramento da recuperação judicial após homologação do PRJ.</p> <p>6. Cláusula 5, item 5.5.2 – reorganização societária: medida não pode ser a critério das Recuperandas, deve passar pelo crivo dos credores;</p> <p>7. Cláusula 5, item 5.2 – novo crédito: ausência de critérios objetivos e vinculantes para concessão de novo crédito;</p> <p>8. Cláusula 6 – venda de bens móveis e/ou imóveis: discordância com a venda sem autorização dos credores ou Juízo Recuperacional e com a destinação dos valores para caixa das Recuperandas. Necessidade de utilização dos valores de vendas para quitação dos créditos.</p>
503	Banrisul S/A	R\$ 1.103.000,00	Garantia Real	5003098-09.2025.8.21.0021	<p>1. Cláusula 4, item 4.2.1 – forma de pagamento dos créditos com garantia real: discordância quanto período de carência superior ao biênio fiscalizatório, com deságio de 30 e 40%, prazos de amortização, juros e correção monetária;</p> <p>2. Cláusula 4, item 4.3.1 – forma de pagamento dos créditos quirografários: discordância quanto período de carência superior ao biênio fiscalizatório, com deságio de 30 e 40%, prazos de amortização, juros e correção monetária, distribuição de receitas;</p>
		R\$ 2.975.909,10	Quirografária		

					<p>3. Discordância com adimplemento de contratos com alienação fiduciária conforme classe de créditos com garantia real e liberação de garantias;</p> <p>4. Cláusula 5, item 5.4.2 - créditos ilíquidos: discordância com pagamento apenas após o trânsito em julgado da habilitação;</p> <p>5. Cláusula 5, item 5.5.2 – reorganização societária: medida não pode ser a critério das Recuperandas, deve passar pelo crivo dos credores;</p> <p>6. Cláusula 8, item F – aditamentos, alterações ou modificações: descumprimento do PRJ acarreta convolação em falência;</p> <p>7. Cláusula 8, item G – discordância quanto à possibilidade de não convolação em falência em caso de descumprimento do PRJ;</p> <p>8. Cláusula 8, item A - novação e quitação: direito de prosseguir com a cobrança judicial em face de coobrigados e garantidores.</p>
--	--	--	--	--	--